D.O.M: nº 9646 de 27.06.91
Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Rosa Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 26/02/91

PROJETO DE LEI Nº 013/91

Dispõe sobre exame de tipagem sanguinea em
ASSUNTO
todas as crianças recém nascidas, nos hospitais,
casas de parto do sistema unificado de saúde.

VEREADOR Augusto Gonçalves e Joaquim Teixeira

LEI Nº 6897 DE 17/06/91

DIOM Nº 9646 DE 27/06/91

ARQUIVO 04.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 068971991
Projeto: 00131991
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: TIPAGEM SANGUINEA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6897 DE 17 DE Junho DE 1991.

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 17 DE Junho DE 1991.

José Mª Couto Bezerra
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Augusto
Madeira COMO RELATOR
Em 23/05/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/02/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013 /91

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em to - das as crianças recém nascidas, nos hospitais , casas de parto do sistema unificado de saúde.

A Comissão da Saude e Assistencia
Em 27/02/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 25/04/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigado o exame de tipagem san - guínea em todas as crianças recém nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale za, em 21 de fevereiro de 1991.

Vereadores- Augusto Gonaçalves. Iraguassu Teixeira

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/04/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

Em casos que exijam transfusões sanguínea, em doenças ~~hereditárias~~ ou traumatológicas este tipo de exame se faz extremamente necessário, porquanto sua avaliação precisa é fator determinante.

Ressalte-se a importância do fato, conquanto em outros centros similares a Fortaleza tal obrigatoriedade é uma realidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale za, em 21 de fevereiro de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1991
Presidente

Vereadores-Augusto Gonçalves. Iraguassu Teixeira

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 013/91.

APROVADO
EM 30/04/91
Presidente

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1991.

PRESIDENTE

MTD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 05 de junho de 1991

OFÍCIO Nº 0097 /91

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 605
Data 06 / 06 / 91
Rogéria Alencar

Senhor Presidente,

Restituo a V. Exa., o projeto de lei constante do autógrafo anexo, que "Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde", tendo em vista já ter transcorrido o prazo para sanção ou veto por parte deste Poder.

Face ao que, dentro do prazo previsto no art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, devolvo o presente projeto para a devida promulgação.

Aproveito a oportundiade, para reiterar a V. Exa. e aos seus dignos Pares , meus protestos da mais elevada estima.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Departamento Legislativo para providenciar a promulgação.
04.06.91
Marlene Mª B. Peixoto
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 173 /91PGM.

Fortaleza, 13 de maio de 1991.

Senhor Secretário:

Solicito o necessário pronunciamento de V.Exa., acerca do projeto constante do autógrafo de lei, de cópia anexa, que **"DISPÕE SOBRE EXAME DE TIPAGEM SANGUÍNEA EM TODAS AS CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS, NOS HOSPITAIS,CASAS DE PARTO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE".**

Encareço, por oportuno, que as referidas informações sejam prestadas até o dia 21 / 05/ 91, impreterivelmente, tendo em vista o prazo fixado para encaminhamento, se for o caso, das razões de **veto** ao aludido projeto à Câmara Municipal.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Valmir Pontes Filho
Procurador Geral

Exmo. Sr.
Dr. Abner Cavalcante Brasil
MD. **Secretário de Saúde do Município**
NESTA

SG. 01. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 609 /91

Fortaleza, de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde".

Atenciosamente,

Vereador Joaquim Azevedo

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

DD: Prefeito em Exercício

Nesta

DO PROTOCOLO
2183
Hora: 16 hs 30 min
07 / 05 91
Francisca Lopes Alves
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/CP

Ofício nº 966 /91

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que "Dispõe sobre exame de tipagem sanguíneo em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde"., promulgada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta